



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

**ORIGEM:** Pregão Eletrônico Nº 00035/2021

**MATÉRIA:** Prorrogação de Prazo

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento, implantação e manutenção de licença de software para Aplicativo de Talonário Eletrônico para Auto de Infração de Trânsito com seus assessorios correspondentes e Sistema Web de Gestão, homologados pelo DENATRAN, para atender as necessidades do Departamento Municipal de Trânsito de São José de Piranhas - PB.

**DOCUMENTOS ANALISADOS:** Solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE e Autorização do GABINETE DO PREFEITO.

**PARECER JURÍDICO**

**(ART. 57, INCISO II, § 4º, LEI 8.666/93)**

Considerando as informações constantes nos autos do processo, em conformidade com o art. 57, inciso II, § 4º da Lei 8.666/93, referente ao aditivo em tela, ressalvado os aspectos econômicos, técnicos e os procedimentos administrativos, na análise da matéria, essa Assessoria Jurídica considera regular o aditamento em prazo havendo vantagem econômica por permanecer o mesmo preço ao Contrato nº 00270/2021, estando em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores modificações.

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*(...)*

*II - a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;*

*§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.*

São José de Piranhas-PB, 21 de dezembro de 2021.

**ROBERTA LEONOR BARROS BEZERRA**

Assessora Jurídica

OAB-PB 14400